

## **PARECER Nº                   , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, à Proposta de Emenda à Constituição nº 5 de 2004, que *dá nova redação ao § 7º do art. 57 da Constituição Federal, com o objetivo de extinguir o pagamento de parcela indenizatória em razão de sessão legislativa extraordinária.*

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda Constitucional sob exame tem como primeira signatária a Senhora Senadora Serys Slhessarenko, e objetiva vedar o pagamento da parcela indenizatória aos parlamentares em virtude de sessão legislativa extraordinária. Busca alterar, dessa forma, o § 7º do art. 57 da Constituição, sob a justificação de que o pagamento de tal parcela nunca foi bem aceito pela opinião pública, que clama por sua extinção.

Assevera, em seguida, que os parlamentares não podem permanecer insensíveis a esse repúdio popular, sendo que muitos deles, entre os quais a autora da proposta em estudo, devolvem aos cofres públicos o citado pagamento. Faz-se necessária, portanto, a extirpação do texto constitucional desse benefício indevido, mormente tendo em vista a discussão das reformas que atingem todos os servidores públicos.

### **II – ANÁLISE**

A iniciativa teve por escopo objetivos altamente louváveis, mas foi apresentada antes do advento da Emenda Constitucional nº 50, de 2006, que alterou a redação do § 7º do art. 57 para o alcance do mesmo objetivo aqui visado. A proposta ainda não havia sido apreciada nesta Comissão, e agora, com o novo texto dado ao dispositivo pela Emenda nº 50, de 2006, perde sua oportunidade, ficando portanto prejudicada.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2004.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR, Relator